



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 0150/2024

Acrescenta o art. 18-A à Lei nº 16.465, de 2014, que “Institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências”, e altera o art. 37 e o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Aos servidores públicos, militares da ativa e empregados públicos lotados ou em exercício na Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), incluindo efetivos, comissionados, cedidos e à disposição, é devido o pagamento de Indenização por Atividade de Proteção e Defesa Civil, de caráter precário e transitório, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração ou do respectivo subsídio.

§ 1º A indenização de que trata o *caput* deste artigo não integra a base de cálculo da gratificação natalina, do terço constitucional de férias e do adicional por tempo de serviço.

§ 2º Fica limitado a 50 (cinquenta) o quantitativo máximo de militares estaduais da ativa cedidos à SDC.

§ 3º Fica limitado a 50 (cinquenta) o quantitativo máximo de servidores e empregados públicos cedidos à SDC.” (NR)

Art. 2º O art. 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

.....

§ 1º

.....

VI – o Secretário de Estado do Planejamento; e

VII – o Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC).

.....” (NR)

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SDC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a contar da data de sua publicação, o art. 2º; e

II – a contar de 1º de março de 2024, os demais dispositivos.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 17 de maio de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1.16 SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	23
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	14
Funções de Chefia	FC	1	30
		2	7
		3	4

.....” (NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
20/05/2024, às 12:56.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 8104/2024
Autógrafo do PL nº 0150/2024

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 0150/2024, que “Acrescenta o art. 18-A à Lei nº 16.465, de 2014, que ‘Institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências’, e altera o art. 37 e o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que ‘Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 24 de maio de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1U69AKC4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 24/05/2024 às 19:32:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MTA0XzgxDhMjAyNF8xVTY5QUtDNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008104/2024** e o código **1U69AKC4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 18.920, DE 24 DE MAIO DE 2024

Acrescenta o art. 18-A à Lei nº 16.465, de 2014, que “Institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências”, e altera o art. 37 e o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Aos servidores públicos, militares da ativa e empregados públicos lotados ou em exercício na Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), incluindo efetivos, comissionados, cedidos e à disposição, é devido o pagamento de Indenização por Atividade de Proteção e Defesa Civil, de caráter precário e transitório, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração ou do respectivo subsídio.

§ 1º A indenização de que trata o *caput* deste artigo não integra a base de cálculo da gratificação natalina, do terço constitucional de férias e do adicional por tempo de serviço.

§ 2º Fica limitado a 50 (cinquenta) o quantitativo máximo de militares estaduais da ativa cedidos à SDC.

§ 3º Fica limitado a 50 (cinquenta) o quantitativo máximo de servidores e empregados públicos cedidos à SDC.” (NR)

Art. 2º O art. 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

§ 1º



ESTADO DE SANTA CATARINA

VI – o Secretário de Estado do Planejamento; e

VII – o Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC).

.....” (NR)

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SDC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a contar da data de sua publicação, o art. 2º; e

II – a contar de 1º de março de 2024, os demais dispositivos.

Florianópolis, 24 de maio de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

“ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1.16 SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	23
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	14
Funções de Chefia	FC	1	30
		2	7
		3	4

.....” (NR)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1Y2TBQ55**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 24/05/2024 às 19:32:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MTA0XzgxMDhfMjAyNF8xWTJUQIE1NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008104/2024** e o código **1Y2TBQ55** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 504

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Acrescenta o art. 18-A à Lei nº 16.465, de 2014, que ‘Institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências’, e altera o art. 37 e o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que ‘Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 18.920.

Florianópolis, 24 de maio de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S6Q2YU95**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 24/05/2024 às 19:32:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MTA0XzgxMDhfMjAyNF9TNIEyWVU5NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008104/2024** e o código **S6Q2YU95** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 706/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 24 de maio de 2024.

Referência: Mensagem nº 504

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA PAULA DA SILVA
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 706 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I15FB207**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 27/05/2024 às 17:20:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MTA0XzgxMDhfMjAyNF9JMTVGQjJPNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008104/2024** e o código **I15FB207** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.